

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018 – EMAP**

A Pregoeira da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP torna público aos interessados, com base na manifestação do setor técnico da EMAP, **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **ARS SERVICOS TURISTICOS EIRELI - ME**, sobre itens do **Edital da Licitação Pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas para a prestação de serviços relativos à reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso cancelamento e fornecimento no âmbito do território nacional e internacional para deslocamento, a serviço da Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP), do Presidente, Diretores, Empregados da EMAP, Membros do Conselho de Administração Portuária (CONSAD), Membros do Conselho de Autoridade Portuária (CAP) e demais hipóteses previstas na Portaria nº 228/2016-PRE, de 25/08/2016, que aprova procedimentos, critérios e valores de concessão de “Diárias” e “Passagens”, bem como de suas alterações conforme especificações constantes do Termo de Referência e a Minuta do Contrato, constantes dos Anexos I e IV do Edital.

PERGUNTA 1:

Qual o valor mínimo a ser aceito para a taxa de transação?

RESPOSTA 1:

Será considerado o menor valor de taxa de agenciamento, inclusive NEGATIVO, desde que comprovado a EXEQUIBILIDADE (quando a taxa for muito fora do praticado pelo MERCADO).

PERGUNTA 2:

Qual o valor a ser cadastrado na proposta?

RESPOSTA 2:

O valor da **Taxa de Serviço ofertada pelo serviço de agenciamento de viagem**, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, (R\$ _____) x 600 (número médio de passagens emitidas ao ano) + R\$ 499.356,00 (valor anual estimado pela EMAP para as passagens)

PERGUNTA 3:

Qual o mínimo de casas decimais a ser considerado para o valor da taxa de transação?

Resposta: 03:

Duas casas decimais

PERGUNTA 4:

Será aceito o valor de R\$ 0,0001 para a taxa de transação caso a empresa renuncie a totalidade da remuneração ou será considerado irrisório?

Resposta 4:

NÃO, somente até duas casas decimais, conforme dispõe na alínea 'c' do subitem 7.9 do Edital.

PERGUNTA 5:

Será aceito o valor de R\$ 0,0100 para a taxa de transação?

Resposta 5:

SIM

PERGUNTA 6:

Serão aceitos incentivos das companhias aéreas para elaboração da proposta?

Resposta 6:

Não serão exigidos, apenas se a proposta oferecida for CONSIDERADA abaixo do praticado pelo MERCADO.

PERGUNTA 7:

É permitida a participação de agências consolidadoras/agências consolidadas? . Nesse sentido, trazemos à colação a decisão do egrégio Tribunal de Contas da União: “É possível à participação de empresas ‘consolidadas’ em licitações para aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à tal participação sejam emitidas em nome de empresa ‘consolidadora’. (é uma afirmativa do TCU e não uma pergunta). Representação trouxe notícias ao Tribunal acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 01/2011, realizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – (Confea), objetivando a contratação de empresa para fornecimento e prestação de serviços de reserva, marcação e emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de um posto de atendimento a ser instalado no edifício sede do Confea ...O edital norteador do certame também seria irregular, segundo a representante, por não permitir o atendimento da exigência por intermédio de uma empresa ‘consolidadora’. Todavia, ao analisar a matéria, a unidade técnica verificou não existir qualquer disposição editalícia nesse sentido. Ainda assim, no voto, a partir de decisão anterior do Tribunal, o relator destacou que é entendimento do TCU ser possível a participação de agências de viagens ‘consolidadas’ em licitações que tenham por objeto a aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à participação sejam emitidas em nome de empresa consolidadora, pois, “em razão do contrato firmado com a consolidadora, a agência de viagem ‘consolidada’ fica autorizada a assumir diversos compromissos comerciais, valendo-se para tanto da prerrogativa sinalagmática adquirida junto à consolidadora, vez que esta segunda empresa, por ser a repassadora dos bilhetes aéreos, respalda a relação mercantil firmada entre a consolidadora e o meio consumidor”. Acórdão n.º 1285/2011-Plenário, TC-005.686/2011-3, rel. Min. José Jorge, 18.05.2011.

Resposta 7: Será aceita toda e qualquer Agência de Viagens perfeitamente autorizada e regular, apenas lembrando que o contrato será assinado com a Empresa vencedora da Licitação e esta TEM que estar totalmente apta a fornecer os serviços exigidos no Edital, e como tal, as passagens emitidas, assim como as faturas e relatórios deverão ser da Empresa vencedora do Certame.

São Luis, 20 de abril de 2018.

Maria de Fátima Chaves Bezerra
Pregoeira - CSL/EMAP